Registrar. À consideração do Sr. Presidente. 14/09/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Autue-se para tramitação
04/10/2017

Mensagem ao Projeto de Lei n° 016/2017

Miracatu, 11 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei n° 016/2017, que "dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

Esclarecemos que o referido projeto de lei autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2017, para despesas referentes ao Convênio do Transporte Estadual de Alunos da Rede de Ensino, Recurso Estadual nº do convênio 345/0063/2016.

A prorrogação de vigência contratual pelo prazo de 12 meses, acarretou o aumento do repasse para o ano de 2017 em R$ 1.060.748,00 (um milhão, sessenta mil e setecentos e quarenta e oito Reais), portanto, torna-se de imprescindível a tramitação desta matéria na Câmara Municipal de Miracatu para que o convênio seja efetivado em sua plenitude para o atendimento da demanda do transporte escolar.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria dentro do prazo regimental, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Miracatu
Correspondência recebida e registrada
sob o nº 1789/2017
em 14/9/17

A Sua Excelência o Senhor
VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Presidente da Câmara Municipal
Miracatu / SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017
Autoria: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO SOB Nº 24/2017
Em ___/___/___

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 1.060.748,00 (um milhão, sessenta mil e setecentos e quarenta e oito reais)**, destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**Ficha**	**Valor**
01.08.00	**Departamento Municipal de Educação**		
01.08.07	**Transporte Escolar**		
12.361.0005.2015	**Manutenção do Transporte**		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	373	1.060.748,00
Total da Suplementação:			**1.060.748,00**

Art. 2º A suplementação da ficha 373 dar-se-á por Excesso de Arrecadação do valor do repasse Estadual da Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de Miracatu, conforme 1º Termo Aditivo ao Convênio Celebrado em 1º/08/2016 Processo nº 345/0063/2016, considerando o aumento do repasse para o 2º semestre de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando convalidadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 e Plano Plurianual 2014/2017.

Miracatu, 11 de setembro de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Of. Pref. 243/17

Miracatu, 19 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito

Considerando que foi encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 016/2017, referente a abertura de crédito adicional suplementar para a conta Manutenção do Transporte, e no entanto não veio anexo o Termo Aditivo de Convênio mencionado no artigo 2º do Projeto de Lei.

Conforme artigo 184, inciso II do Regimento Interno:

"A Presidência deixará de receber qualquer Proposição:
I – que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma, não venha acompanhada de seu texto;
II – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;"

Solicitamos que nos sejam encaminhados o Contrato de Convênio inicial e o 1º Termo Aditivo citado no artigo 2º do Projeto de Lei nº 16/2017.

Atenciosamente

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Exmo. Sr.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

DD. Prefeito Municipal

MIRACATU

Recebi 20/09/17

Registrar. À consideração do Sr. Presidente. 4/10/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Ofício nº 580/2017

Miracatu 27 de setembro de 2017.

Prezado Senhor Presidente;

Com nossos cordiais cumprimentos vimos através do presente, em atenção ao Ofício nº 243/17 dessa Casa de Leis, encaminhamos cópia dos documentos solicitados visando a instrução do Projeto de Lei nº 016/17, conforme solicitado.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP
Termo de convênio mencionado no Projeto de Lei nº 16/2017

4/10/17
Ronaldo Venâncio
Escrevente Técnico Legislativo
RG 22.683.239-9

Câmara Municipal de Miracatu
Correspondência recebida e registrada
sob o nº 1249/2017
em 4/10/17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de **Miracatu**, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.
Processo nº 345/0063/2016

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, Jose Renato Nalini, RG. 3.467.476, autorizada pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de Miracatu, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal João Amarildo Valentin da Costa, RG 17.187.438, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – a SECRETARIA:

a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, na forma disciplinada por Resolução SE;

b) acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto do convênio;

c) por meio das Diretorias de Ensino a que os municípios estiverem jurisdicionados, analisar as prestações de contas, aprovando-as, se for o caso.

II – o MUNICÍPIO:

a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, complementando, com recursos próprios, o custo total do transporte dos alunos;

b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em excelentes condições;

c) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;

d) permitir e facilitar à SECRETARIA, por meio das Diretorias de Ensino da Região, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos do auxílio–transporte;

e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

g) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e Dos Recursos

O valor total estimado do presente convênio é de R$ 6.842.159,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais), sendo R$ 4.074.789,00 (quatro milhões, setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais) em recursos estaduais, e R$ 2.767.370,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta reais), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício de 2016/2017.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO têm a seguinte origem:

1. Órgão 08, Secretaria de Estado da Educação, Unidade Orçamentária 08001 – Administração Superior da Secretaria e Sede, U.G.O. 080010, fonte conforme disponibilidade orçamentária, Programa de Trabalho 12.368.0815.5740.0000 e Natureza de Despesa 33.40.33, dos exercícios vigente e vindouro;

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO nº 001301047 da Agência 02302 do Banco do Brasil, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 3º - A contrapartida do MUNICÍPIO dar-se-á sob a forma de recursos financeiros ou, ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

§ 4º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 5º - O MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta à documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será fornecida à SECRETARIA, por meio das Diretorias Regionais de Ensino.

§ 6º - O descumprimento do disposto no § 4º desta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste termo de convênio.

§ 1º - A liberação dos repasses mensais será feita mediante a aprovação, pela SECRETARIA, do Relatório de Execução do Transporte apresentado pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação De Contas

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, dos seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Transporte, constando a relação nominal dos alunos atendidos e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA;

b) Relatório de Execução Físico-Financeira;

c) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

g) conciliação bancária;

h) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 4º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

As disposições do plano de trabalho poderão ser alteradas anualmente mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas e mediante termo de aditamento.

Parágrafo único - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexeqüível.

§ 1º - O Secretário da Educação e o Prefeito do Município de Miracatu são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA

Das Condições Gerais

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Acompanhamento e Controle

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Diretor Financeiro do MUNICÍPIO e pela Diretoria de Ensino da Região, onde se desenvolvam as atividades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

JOSÉ RENATO NALINI
Secretário de Estado da Educação

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal de Miracatu

Testemunhas:

1._____
Nome:
R.G.:
CPF:

Viviane Ferreira da Silva
RG 32.199.551-X
Oficial Administrativo - NADC

2._____
Nome:
R.G.:
CPF:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO CONCESSOR:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MIRACATU
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
NÚMERO DO CONVÊNIO:	345/0063/2016
TIPO DE CONCESSÃO:	CONVÊNIO
VALOR REPASSADO:	R$ 6.842.159,00 (R$ 4.074.789,00 da SEE e R$ 2.767.370,00 do município)
EXERCÍCIO:	2016/2017

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:

JOSÉ RENATO NALINI
Secretario de Estado da Educação
renato.nalini@educacao.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal de Miracatu
gabinete@miracatu.sp.gov.br